



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 132, DE 1º DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Vedações

Art. 1º Observar-se-ão, quando da elaboração da Lei, os meios para que esta tenha vigência a partir de 1º de janeiro de 2026 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, conforme disposto no § 2º do art. 165 da Constituição da República, bem como da Lei Orgânica do Município, combinadas com as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas.

Parágrafo único. As estimativas das receitas e das despesas do Município, bem como de sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República e do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Plano Plurianual 2022-2025, às normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos Princípios Gerais de Contabilidade Pública.

LEOARREN
TULIO DE
SOUSA
CUNHA:21
543860320

Assinado de
forma digital por
LEOARREN TULIO
DE SOUSA
CUNHA:21543860
320
Dados: 2025.07.23
12:54:03 -03'00'

SEÇÃO I Da Orientação para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, os Fundos da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal aplicável à espécie, com observância às disposições contidas no Plano Plurianual e às diretrizes estabelecidas na presente Lei, evidenciando as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades e políticas públicas adotadas, obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

Parágrafo único. É vedada, na Lei Orçamentária, a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, Especiais e à Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º A proposta orçamentária para o exercício de 2026 observará as disposições constantes do Anexo I - Metas Fiscais e do Anexo II – Riscos Fiscais, e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

Parágrafo único. A proposta orçamentária a que se refere o presente artigo deverá ser identificada, no mínimo, nos níveis de função e subfunção, natureza da despesa, projeto, atividades e elementos em que deverá ocorrer a sua execução, nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/1964 e portarias e outros instrumentos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, no que couber.

Art. 4º As propostas orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos da administração direta e indireta serão encaminhadas ao Executivo, tempestivamente, a fim de serem compatibilizadas no orçamento geral do município, e deverão ser detalhadas, no mínimo, ao nível de função, subfunção, natureza da despesa, projeto, atividades e elementos de despesas.

Art. 5º A proposta orçamentária para o exercício de 2026 compreenderá:

I - Mensagem;

LEOARREN
TULIO DE
SOUSA
CUNHA:2154
3860320

Assinado de forma
digital por LEOARREN
TULIO DE SOUSA
CUNHA:21543860320
Dados: 2025.07.23
12:54:24 -03'00'

Av. Chico Brito, nº 902, Centro - CEP: 65975-000
CNPJ (MF): 07.070.873/0001-10
E-mail: gabinete@estreito.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



II - Anexo I – Metas Fiscais;

III - Anexo II – Riscos Fiscais.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, assim como o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º O Município contribuirá com 20% (vinte por cento) das transferências provenientes do FPM, ICMS e ICMS Desoneração (Lei Complementar nº 87/1996), ITR e IPVA para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais da Educação em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo, 30% (trinta por cento) para outras despesas pertinentes ao ensino básico. Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos fundos, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 9º O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total das receitas oriundas de impostos na saúde, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com o art. 198 da Constituição da República, bem como com as disposições da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 10. É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público na realização de despesas correntes.

LEOARREN
TULIO DE
SOUSA
CUNHA:215
43860320

Assinado de forma
digital por
LEOARREN TULIO
DE SOUSA
CUNHA:215438603
20
Dados: 2025.07.23
12:54:47 -03'00'

Av. Chico Brito, nº 902, Centro - CEP: 65975-000
CNPJ (MF): 07.070.873/0001-10
E-mail: gabinete@estreito.ma.gov.br



Parágrafo único. Qualquer alienação de ativos do Município deverá ser precedida de prévia avaliação e observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11. Os ordenadores de despesas, inclusive o Presidente da Câmara Municipal, poderão abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964, desde que tanto a dotação suplementada quanto a anulada integrem a sua função de governo, bem como nas hipóteses admitidas pela legislação.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo as eventuais alterações do orçamento do Poder Legislativo, para que se proceda aos ajustes necessários no Orçamento Geral do Município.

SEÇÃO II

Das Diretrizes da Receita

Art. 12. São receitas do Município:

I - os tributos de sua competência;

II - a cota de participação nos tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu patrimônio;

VIII - outras.

Art. 13. Considerar-se-á, quando da estimativa das receitas:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia, com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2025 e em exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador municipal, estadual e federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento industrial, agropastoril e de prestação de serviços do Município, incluindo os programas públicos e privados de formação e qualificação de mão de obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - a inflação estimada, cientificamente previsível para o exercício de 2026, tendo como base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado pela Fundação Getúlio Vargas;

VII - a previsibilidade de realização de convênios junto ao Governo Federal e ao Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual;

VIII - a mudança na base de financiamento da Educação Básica, com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

IX - a previsão de aumento no índice de participação na receita do ICMS Ecológico;

X - outras.

Art. 14. Na elaboração da proposta orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas e legais previstas no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

A Lei Orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual de até 100% (cem por cento) do total da despesa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III do art. 167 da Constituição da República, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder;

II - conterà reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2026, nos limites definidos em lei;

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - autorizará a realização de operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 8% (oito por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se desse montante o valor das operações de crédito classificadas como receita;

IV – autorizará a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que não ultrapasse o limite do inciso I do art. 14.

Art. 15. A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal previstos em seu ordenamento jurídico, bem como os tributos atribuídos ao Município pela Constituição da República.

Art. 16. Na proposta orçamentária, a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/1964, bem como às normas e orientações emanadas das autoridades competentes, no que couber.

Art. 17. O orçamento deverá consignar, como receitas orçamentárias, todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extraorçamentária, cujo produto não tenha destinação ao atendimento de despesas públicas municipais.

LEOARREN
TULIO DE
SOUSA
CUNHA:21543
860320

Assinado de forma
digital por LEOARREN
TULIO DE SOUSA
CUNHA:21543860320
Dados: 2025.07.23
12:55:48 -03'00'

Av. Chico Brito, nº 902, Centro - CEP: 65975-000
CNPJ (MF): 07.070.873/0001-10
E-mail: gabinete@estreito.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 18. Na estimativa das receitas, serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único. Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitada a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis;

V - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

VI – revisão da contribuição sobre a iluminação pública, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados, respeitados os parâmetros aplicáveis;

VII - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

Das Diretrizes das Despesas

Art. 19. Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II - as destinadas ao custeio de projetos e programas de governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da máquina administrativa, bem como aquelas voltadas ao aperfeiçoamento do quadro de servidores, nos termos da vigente Constituição Federal;

IV - os compromissos de natureza social;

LEOARREN
TULIO DE
SOUSA
CUNHA:21543
860320

Assinado de forma
digital por LEOARREN
TULIO DE SOUSA
CUNHA:21543860320
Dados: 2025.07.23
12:56:20 -03'00'

Av. Chico Brito, nº 902, Centro - CEP: 65975-000
CNPJ (MF): 07.070.873/0001-10
E-mail: gabinete@estreito.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos incidentes sobre a folha de pagamento;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, da criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

VII - o serviço da dívida pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos precatórios judiciais e outros requisitórios, inclusive os débitos classificados de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição da República;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 20. Considerar-se-á, quando da fixação das despesas:

I - os reflexos da política econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos projetos e programas de governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos serviços públicos municipais, inclusive da máquina administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal do serviço público;

V - os custos relativos ao serviço da dívida pública;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 21. As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição da República, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único. O percentual destinado ao Poder Legislativo será de, no máximo, 7% (sete por cento), conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 23. Os recursos financeiros destinados legalmente ao Poder Legislativo serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2025, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 24. De acordo com o inciso VII do art. 29 da Constituição da República, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, bem como não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) do seu repasse com folha de pagamento.

Art. 25. As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade, em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26. Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 27. A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou contratos,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



desde que sejam de conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28. O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes, buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando à melhoria da qualidade dos serviços públicos inerentes, bem como à igualdade racial, de forma a propiciar o resgate histórico, especialmente das comunidades remanescentes de quilombo.

Art. 29. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, da transferência ou doação de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centros de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidades de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social e quando autorizado pelo Legislativo, por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, conforme disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei, a firmar instrumento intermunicipal de cooperação técnica, a título de consórcio público, com interesse comum para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico, em conformidade com as diretrizes firmadas pela Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 31. A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto, lazer e atividades afins, bem como para a realização de termo de cooperação, termo de fomento, acordo de cooperação, contratos,

LEOARREN
TULIO DE SOUSA
CUNHA:2154386
0320

Assinado de forma
digital por LEOARREN
TULIO DE SOUSA
CUNHA:21543860320
Dados: 2025.07.23
12:58:12 -03'00'

Av. Chico Brito, nº 902, Centro - CEP: 65975-000
CNPJ (MF): 07.070.873/0001-10
E-mail: gabinete@estreito.ma.gov.br



pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades, priorizando o ensino fundamental, conforme legislação vigente.

Art. 32. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, por meio de lei especial e em conformidade com o art. 29 desta Lei.

CAPÍTULO II Das Disposições Gerais

Art. 33. A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças fará publicar, junto à Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Art. 34. O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município, para o exercício de 2025, será encaminhado à Câmara Municipal até quatro 04 (quatro) meses antes do encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 35. Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Executivo e do Legislativo, com base no art. 359-F do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, incluído pelo art. 2º da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, a proceder, no final de cada exercício financeiro, ao cancelamento dos restos a pagar não processados que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 36. Não poderão ter aumento real, em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2026, ressalvados os casos autorizados em lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



- II - pagamento do serviço da dívida; e
- III - transferências diversas.

Art. 37. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 38. Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios e viabilizar recursos nas diversas esferas de poder.

Art. 39. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM – Federação dos Municípios do Estado do Maranhão.

Art. 40. São revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 1º de julho de 2025.

LEOARREN
TULIO DE
SOUSA
CUNHA:215438
60320

Assinado de forma
digital por LEOARREN
TULIO DE SOUSA
CUNHA:21543860320
Dados: 2025.07.23
12:59:24 -03'00'

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

07.070.873/0001-10

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026



ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	PASSIVOS CONTINGENTES	0,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	15.000.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	15.000.000,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	15.000.000,00	RISCOS EM CASO DE INUDAÇÃO	15.000.000,00

LEOARREN TULIO DE SOUSA
CUNHA:21543860320
0

Assinado de forma digital por LEOARREN TULIO DE SOUSA
CUNHA:21543860320

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

07.070.873/0001-10

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	241.765.005,98	230.885.580,71	15.110.312.873,64	251.435.606,22	241.378.181,97	12.571.780.310,86	260.939.872,13	251.076.344,97	3.046.993.606,61
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	215.360.845,00	205.669.606,97	13.460.052.812,44	223.975.278,80	215.016.267,65	11.198.763.939,95	232.441.544,34	223.655.253,96	1.622.077.216,88
Receitas Primárias Correntes	214.025.487,40	204.394.340,47	13.376.592.962,57	222.586.506,90	213.683.046,62	11.129.325.344,86	231.000.276,86	222.268.466,39	1.550.013.842,89
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.961.740,60	11.423.462,27	747.608.787,33	12.440.210,22	11.942.601,81	622.010.511,05	12.910.450,17	12.422.435,15	645.522.508,37
Transferências Correntes	190.529.606,09	181.955.773,82	11.908.100.380,71	198.150.790,34	190.224.758,72	9.907.539.516,75	205.640.890,21	197.867.664,56	0.282.044.510,49
Demais Receitas Primárias Correntes	11.534.140,71	11.015.104,38	720.883.794,53	11.995.506,34	11.515.686,09	599.775.317,05	12.448.936,48	11.978.366,68	622.446.824,03
Receitas Primárias de Capital	1.335.357,60	1.275.266,51	83.459.849,88	1.388.771,90	1.333.221,03	69.438.595,09	1.441.267,48	1.386.787,57	72.063.373,99
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	236.428.830,83	225.789.533,44	14.776.801.926,66	245.885.984,06	236.050.544,70	12.294.299.202,98	255.180.474,26	245.534.652,33	2.759.023.712,85
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	235.862.483,41	225.248.671,66	14.741.405.213,04	245.296.982,74	235.485.103,44	12.264.849.137,25	254.569.208,69	244.946.492,60	2.728.460.434,64
Despesas Primárias Correntes	187.615.066,66	179.172.388,66	11.725.941.666,40	195.119.669,33	187.314.882,56	9.755.983.466,44	202.495.192,83	194.840.874,54	0.124.759.641,48
Pessoal e Encargos Sociais	104.880.483,26	100.160.861,52	6.555.030.203,86	109.075.702,59	104.712.674,49	5.453.785.129,61	113.198.764,15	108.919.850,87	5.659.938.207,52
Outras Despesas Correntes	82.734.583,40	79.011.527,15	5.170.911.462,54	86.043.966,74	82.602.208,07	4.302.198.336,83	89.296.428,68	85.921.023,68	4.464.821.433,97
Despesas Primárias de Capital	48.247.416,75	46.076.282,99	3.015.463.546,64	50.177.313,42	48.170.220,88	2.508.865.670,80	52.074.015,86	50.105.618,06	2.603.700.793,16
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.007.904,27	962.548,58	62.994.017,13	1.048.220,45	1.006.291,63	52.411.022,26	1.087.843,18	1.046.722,71	54.392.158,90
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-20.501.638,41	-19.579.064,68	-1.281.352.400,59	-21.321.703,95	-20.468.835,79	-1.066.085.197,29	-22.127.664,36	-21.291.238,64	1.106.383.217,76
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-20.501.638,41	-19.579.064,68	-1.281.352.400,59	-21.321.703,95	-20.468.835,79	-1.066.085.197,29	-22.127.664,36	-21.291.238,64	1.106.383.217,76
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LEOAREN
 TULIO DE
 SOUSA
 CUNHA:215438
 60320

Assinado de forma digital por LEOAREN TULIO DE SOUSA
 CUNHA:215438603
 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

07.070.873/0001-10

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	135.225.364,40	3.953.958.023,39	60,05	135.225.364,40	3.953.958.023,39	66,06	0,00	0,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	112.452.321,10	3.288.079.564,33	49,94	112.452.321,10	3.288.079.564,33	54,93	0,00	0,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	101.205.321,20	2.959.219.918,13	44,94	101.205.321,20	2.959.219.918,13	49,44	0,00	0,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	105.214.361,20	3.076.443.309,94	46,72	105.214.361,20	3.076.443.309,94	51,40	0,00	0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	7.237.959,90	211.636.254,39	3,21	7.237.959,90	211.636.254,39	3,54	0,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	7.237.959,90	211.636.254,39	3,21	7.237.959,90	211.636.254,39	3,54	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LEOARREN
TULIO DE SOUSA
CUNHA:2154386
0320

Assinado de forma digital por LEOARREN TULIO DE SOUSA
CUNHA:21543860320

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

07.070.873/0001-10

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	116.295.029,26	135.225.364,40	16,28	190.824.465,93	41,12	241.765.005,98	78,79	251.435.606,22	4,00	260.939.872,13	3,78
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	115.901.793,76	112.452.321,10	-2,98	175.827.995,49	56,36	215.360.845,00	91,51	223.975.278,80	4,00	232.441.544,34	3,78
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	98.804.698,55	101.205.321,20	2,43	188.409.112,41	86,17	236.428.830,83	133,61	245.885.984,06	4,00	255.180.474,26	3,78
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	103.713.664,65	105.214.361,20	1,45	187.037.663,73	77,77	235.862.483,41	124,17	245.296.982,74	4,00	254.569.208,69	3,78
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	12.188.129,11	7.237.959,90	-4,43	-11.209.668,24	-21,41	-20.501.638,41	-383,25	-21.321.703,95	0,00	-22.127.664,36	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	12.188.129,11	7.237.959,90	-4,43	-11.209.668,24	-21,41	-20.501.638,41	-383,25	-21.321.703,95	0,00	-22.127.664,36	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	116.295.029,26	144.152.914,13	23,95	184.145.609,63	27,74	230.885.580,71	70,74	241.378.181,97	4,54	251.076.344,97	4,02
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	0,00	0,00	169.674.015,65	0,00	205.669.606,97	82,89	215.016.267,65	4,54	223.655.253,96	4,02
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	98.804.698,55	138.836.365,43	40,52	181.814.793,48	30,96	225.789.533,44	123,10	236.050.544,70	4,54	245.534.652,33	4,02
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	0,00	0,00	180.491.345,50	0,00	225.248.671,66	114,09	235.485.103,44	4,54	244.946.492,60	4,02
Receita Total(COM FONTES RPPS)	112.515.440,81	138.199.398,78	22,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	95.593.545,85	133.102.423,54	39,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	-10.817.329,85	0,00	-19.579.064,68	-370,51	-20.468.835,79	0,00	-21.291.238,64	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	0,00	0,00	-10.817.329,85	0,00	-19.579.064,68	-370,51	-20.468.835,79	0,00	-21.291.238,64	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LEOARREN TULIO DE SOUSA
CUNHA:21543860320

Assinado de forma digital por LEOARREN TULIO DE SOUSA
CUNHA:21543860320



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

07.070.873/0001-10

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	

LEOARREN
TULIO DE SOUSA
CUNHA:2154386
0320

Assinado de forma
digital por LEOARREN
TULIO DE SOUSA
CUNHA:21543860320

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

07.070.873/0001-10

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	41.733.173,01	0,00	41.733.173,01	0,00	41.733.173,01	0,00
TOTAL	41.733.173,01	0,00	41.733.173,01	0,00	41.733.173,01	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LEOARREN TULIO
DE SOUSA
CUNHA:2154386
0320

Assinado de forma
digital por LEOARREN
TULIO DE SOUSA
CUNHA:21543860320

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

07.070.873/0001-10

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
	0,00	0,00	0,00

LEOARREN
TULIO DE SOUSA
CUNHA:2154386
0320

Assinado de forma digital por
LEOARREN TULIO DE SOUSA
CUNHA:21543860320

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

07.070.873/0001-10

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPIO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2026**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

LEOARREN TULIO DE SOUSA
 CUNHA:21543860320

Assinado de forma digital por LEOARREN TULIO DE SOUSA
 CUNHA:21543860320



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
07.070.873/0001-10
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	

LEOARREN
TULIO DE
SOUSA
CUNHA:215
43860320

Assinado de
forma digital por
LEOARREN
TULIO DE SOUSA
CUNHA:2154386
0320

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

07.070.873/0001-10

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

LEOARREN TULIO DE SOUSA
CUNHA:21543860320

Assinado de forma digital por LEOARREN TULIO DE SOUSA
CUNHA:21543860320